



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** ESTADO DO PARANÁ

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SMA Nº 07/2023**

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as propostas de contratações de estagiários, através do Processo Seletivo Simplificado, RESOLVE, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecerem Junto a Secretaria Municipal de Administração, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir a vaga para a qual se inscreveu, **conforme Edital de PSS 06/2023**.

<b>Nome do Candidato:</b>	<b>Vaga – carga horária:</b>
Marco Antônio Freitas Rodrigues	Nível Superior 30h: Direito
Jonas Eduardo Rodrigues Fedri	Nível Superior 30h: Gestão Financeira
Herik Eduardo Faria dos Santos	Nível Superior 30h: Educação Física

Os candidatos ora convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência da vaga, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

#### **Relação dos documentos que deveram ser apresentados pelo convocado:**

- I - Documentos pessoais (R.G. e C.P.F);
- II- Comprovante de residência atualizado;
- III - Declaração de Matrícula original atualizada.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (28/08/2023).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**Paulo Roberto Messias**  
Chefe do Departamento de Administração  
Portaria nº192/2021



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**DECRETO Nº 175/2023**

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA*:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 5.289,86 (Cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
3.3.90.36.00.00 – 3000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.289,86
	<b>TOTAL:</b>	<b>5.289,86</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>5.289,86</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – SUPERÁVIT**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Livres	5.289,86
	<b>TOTAL:</b>	<b>5.289,86</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (28/08/2023).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 173/2023, de 28 de Agosto de 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Reenquadramento dos Servidores Estatutários do QUADRO GERAL, nas tabelas de vencimento das respectivas carreiras, nos termos da Lei Municipal nº 2.197, de 31 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais.

E CONSIDERANDO o disposto no art. 68, § 1º, da LEI Nº 2.197/2020, que aprovou o plano de carreira dos servidores municipais.

E CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 2.251/2023 de 19/07/2023, que autorizou a efetuar o reenquadramento dos servidores públicos estatutários, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

### DECRETA

Art.1º. Retificar o Decreto de nº 166/2023, de 31 de Julho de 2023, da Servidora Daiane Alves Anacleto, ocupante do Cargo de Psicólogo 40 hoas, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo Estatutário da **Carreira de Nível Superior** conforme Anexo VIII A, carga horária de 30 e 40 horas semanais, da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre-PR, levado à efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020.

#### CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

Matrícula	Nome	Admissão	Nível Atual	Novo Nível
32808	Daiane Alves Anacleto	04/09/2018	SA030	SA033

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 01 de Julho do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (28/08/2023)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023**



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
Jardim Alegre – Paraná**

**EDITAL Nº 012/2023**

**3ª ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS**

**TUTELARES**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jardim Alegre, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal 609/2015 torna pública as **REGRAS PARA O PERÍODO DE CAMPANHA DA 3ª ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES**, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Destaque-se que tais regras foram apresentadas aos candidatos em reunião realizada em 24 de agosto de 2023, convocada por meio do Edital nº 11/2023.

As orientações apresentadas abaixo devem ser seguidas por todos/as candidatos/as durante o período de campanha eleitoral, sob pena de desclassificação/exclusão do processo, e têm por objetivo evitar o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, entre outros.

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
4. Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir da data constante no Edital de Abertura da 3ª Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023



## Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
  
7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda, as seguintes **vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
  - I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V – abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9504/1997 e alterações posteriores;
  - VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - IX – propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
    - a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023



## Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

- b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
  - X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propagandas em massa;
  - XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
  - I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
  - III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
  - I – Utilização de espaço na mídia;
  - II – Transporte de eleitores;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023**



## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná**

- III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
  - IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14. A Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h, na Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho, localizada à Rua Pedro Totolo, nº 250.

Jardim Alegre, 28 de agosto de 2023.

---

Marielli Fernanda de Mattos Aguiar  
Presidente do CMDCA  
Jardim Alegre/PR



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 070/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre  
**CONTRATADO:** ISRAEL PEREIRA DA SILVA  
**CPF:** nº 571.498.609-15  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Elétricos no Prédio do CAPS desta municipalidade.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).  
**INÍCIO:** 28/08/2023.  
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 26/11/2023.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa nº. 021/2023, homologada em 28/08/2023.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/08/2023.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 129/2023 de 28 de Agosto de 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

### CONCEDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, celetista e comissionado, do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

NOME	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº dias
Adriana Crisol Miranda	01/08/2020 à 31/07/2021	17/08/2023 à 31/08/2023	15
Alexandre Augusto Sales	05/01/2022 à 04/01/2023	04/09/2023 à 18/09/2023	15
Anderson Steinheuser	22/11/2021 à 21/11/2022	15/08/2023 à 13/09/2023	30
Anne Caroline Greczeszyn Rocha	07/11/2020 à 06/11/2021	03/08/2023 à 22/08/2023	20
Antonio Pedro da Silva	10/07/2022 à 09/07/2023	28/08/2023 à 26/09/2023	30
Arnon Paulo dos Santos da Costa	19/02/2022 à 18/02/2023	04/07/2023 à 02/08/2023	30
Claudio de Santana	16/05/2022 à 15/05/2023	28/08/2023 à 26/09/2023	30
Cleidimar de Paula Sousa	01/06/2021 à 31/05/2022	07/08/2023 à 21/08/2023	15
Davi Beca da Silva	16/05/2022 à 15/05/2023	04/09/2023 à 03/10/2023	30
Edimara Tristao de Andrade	01/08/2022 à 31/07/2023	11/09/2023 à 25/09/2023	15
Edinaldo Gilberto Strassacapa	16/12/2021 à 15/12/2022	05/06/2023 à 09/06/2023	05
Eloi José Carvalho Junior	06/12/2021 à 05/12/2022	04/09/2023 à 13/09/2023	10
Icaro Ramon de Almeida	10/06/2022 à 09/06/2023	28/08/2023 à 26/09/2023	30
Jessica Spadrezani	21/11/2022 à 20/11/2023	28/08/2023 à 06/09/2023	10
Keli Fernanda Busignani Zandrini	13/10/2020 à 12/10/2021	18/08/2023 à 01/09/2023	15
Marcia Leliane Ramos Kurtz	16/05/2022 à 15/05/2023	04/09/2023 à 03/10/2023	30
Maria Aparecida da Silva	03/02/2022 à 02/02/2023	21/08/2023 à 19/09/2023	30
Marlene Aparecida de Almeida Mostachio	16/02/2021 à 15/02/2022	15/08/2023 à 29/08/2023	15
Marli de Lourdes Tassi	21/12/2018 à 20/12/2019	18/07/2023 à 01/08/2023	15
Pamela Andressa dos Santos Dutra	05/08/2022 à 04/08/2023	31/08/2023 à 29/09/2023	30
Tais Florencio Alves	01/08/2020 à 31/07/2021	15/08/2023 à 13/09/2023	30
Thais Liege Barbosa	12/12/2019 à 11/12/2020	21/08/2023 à 03/09/2023	14



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023**

Vicente Arnaldo Simoes	06/05/2021 à 05/05/2022	28/08/2023 à 26/09/2023	30
Vilson Rodrigues de Lima	12/03/2021 à 11/03/2022	28/08/2023 à 11/09/2023	15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (28/08/2023)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 127/2023, de 28 de Agosto de 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se a apresentação do Atestado Médico, **RESOLVE**,

## PRORROGAR

Art. 1º. A Licença para tratamento de saúde da Servidora **Lindaura Aparecida Meneses**, matrícula funcional nº **200542-5**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Laboratório**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, até a data de **31/12/2023**, conforme documento do INSS contido no NB nº641.418.521-7.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (28/08/2023)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 128/2023, de 28 de Agosto de 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de licença para casamento a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o contido no artigo 113, ítem II, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE,**

## CONCEDER

Art.1º. Ao Servidor **Alexandre Augusto Sales** matrícula funcional nº 150225-5, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, uma licença para casamento pelo período compreendido de 07 (sete) dias, conforme certidão de casamento, a contar da data de **26/08/2023**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (28/08/2023).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2019**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Presidente da CPL, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** da TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023, para análise das Impugnações apresentadas. Após será marcada a sessão em nova data, sendo divulgado nos órgãos oficiais já utilizados anteriormente.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 28 de agosto de 2023.

Eloi José Carvalho Junior  
Presidente da CPL